

Ofício: 2025.06.557
Vitória - ES, 13 de agosto de 2025.

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, por meio de sua direção, vem, por meio da presente, declarar para os devidos fins que é entidade de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis.

Há 35 anos, a Esafi tem se dedicado a capacitar exclusivamente servidores públicos, proporcionando-lhes as melhores práticas e ferramentas teórico-práticas para aprimorar suas habilidades de tomada de decisão, sempre buscando a segurança em cada ação. Com mais de 100 mil alunos treinados e distribuídos pelo Brasil, países da América do Sul e de língua portuguesa na África, a ESAFI é uma referência em capacitação para servidores públicos. Além disso, nossa instituição oferece mais de 80 temas disponíveis para cursos presenciais, online/ao vivo, divididos em 6 eixos temáticos de conhecimento.

- Licitações e Contratos Administrativos;
- Finanças e Orçamento Público;
- Documento, Arquivos e LGPD;
- Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;
- Convênios Públicos.

Seu corpo docente é composto por profissionais altamente qualificados, incluindo mestres, doutores e especialistas, com vasta experiência prática na Administração Pública direta e indireta, além de atuação acadêmica e técnica reconhecida.

A ESAFI atua em todo o território nacional, promovendo cursos presenciais e on-line, oficinas práticas, treinamentos personalizados *in company*, congressos e encontros técnicos, sempre com foco em resultados, atualização normativa e excelência na gestão pública.

Sua reputação é consolidada por meio de parcerias com órgãos das três esferas de governo e por um histórico de elevado índice de satisfação por parte dos participantes e instituições contratantes.

Dessa forma, atesta-se sua notória especialização e plena capacidade técnica para o desenvolvimento de ações de capacitação e consultoria voltadas ao setor público, podendo, portanto, ser contratada diretamente por inexigibilidade, conforme a legislação vigente.



PIERRE CUNHA DE ALMEIDA

Diretor Executivo

(27) 3224-4461 | (27) 99961-2803

pierre@esafi.com.br

Ofício: 2025.08.792
Vitória, ES, 14 de agosto de 2024

DECLARAÇÃO

A ESAFI – Escola de Administração e Treinamento, criada em 1990, é uma Instituição brasileira de pessoa jurídica de direito privado, de caráter de educação continuada, dedicada exclusivamente a capacitação de servidores públicos federais, estaduais e municipais, tendo capacitado mais de 90 mil servidores públicos em seus 33 anos de história.

A Instituição tem como missão contribuir para o desenvolvimento da administração pública brasileira, oferecendo aos servidores públicos oportunidades de ensino, treinamentos específicos de qualidade e educação continuada de excelência, dotando-os de competências e habilidades, de forma que estes possam exercer com segurança todos os procedimentos legais exigidos pela função que executam, de modo a contribuir para o desenvolvimento da Gestão Pública, transmitindo conhecimento para a melhoria e desenvolvimento de uma governança responsável e compartilhada.

Nestas mais de três décadas, a ESAFI – Escola de Administração e Treinamento consolidou-se como um centro de treinamento de referência para servidores públicos atendendo a demanda dos Órgãos Governamentais, trabalhando em parceria com as instituições públicas brasileiras de forma a identificar suas necessidades de treinamento, sempre com foco na melhoria dos resultados.

Para tal, a Esafi conta com uma diversidade de cursos e seminários nas modalidades Presencial, EAD, *In Company* e Webnários, sempre voltados para a área da Administração Pública, possuindo **total exclusividade** sobre todos os direitos de imagem, promoção, divulgação, comercialização e realização dos cursos por ela propostos e ofertados.

Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização da ESAFI advém de desempenhos anteriores, estudos, publicações de livros e revistas, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as suas especialidades. Cabe ressaltar, ainda, que a ESAFI já é contratada por inúmeras instituições públicas brasileiras. São mais de 3 mil cursos realizados e 90 mil servidores capacitados.

Dentre os cursos ministrados pela ESAFI, fica evidente sua notória especialização, dados os temas específicos e singulares oferecidos para a Administração Pública. Além disto, a ESAFI possui um quadro de instrutores de excelência, sendo boa parte do corpo docente formada por autores que possuem obras e livros editados.

Para além dos cursos oferecidos, a ESAFI possui seu corpo docente formado por especialistas que ocupam altos cargos dentro da Administração Pública, alguns deles diretamente ligados a Presidência da República e seus Ministérios, STF, AGU, CGU, Comando da Marinha, Mestres, Doutores, Procuradores, Secretários de Estado, profissionais de primeiro escalão dos governos que aliam o conhecimento teórico com a prática das questões mais controversas do dia a dia dos órgãos brasileiros.

Há que se pontuar que os cursos ministrados pela ESAFI são, de acordo com a Decisão 439/98 do Tribunal de Contas da União, de natureza singular, uma vez que não são cursos convencionais com técnicas padronizadas de ensino, como por exemplo, um curso de datilografia ou informática básica.

Outro especial enfoque deve ser dado entre os termos singularidade e exclusividade. A singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único. Há que se atentar, pois a Decisão 439 do TCU trata do tema singularidade, bem como, a nova Lei de Licitações em seu artigo 74 (14.133) segue o mesmo entendimento acerca da inexigibilidade de licitação quando trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) com profissionais ou empresas de notória especialização, cujo enquadramento da ESAFI se faz comprovar conforme descrito nesta declaração.


Pierre Cunha de Almeida
Diretor Executivo - ESAFI